

GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 26.614.291/0001-00

("FUNDO")

**SUMÁRIO DAS DECISÕES TOMADAS ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO REALIZADA
NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2017 ("Sumário")**

Em cumprimento ao disposto o artigo 41, inciso VI da Instrução CVM nº 472/08, encaminhamos o Sumário conforme decisões tomadas abaixo:

DECISÕES

Quanto ao item (i) da Ordem do Dia, o qual deliberou por: *Ratificar o Ato do Administrador, realizado em 21 de setembro de 2017, que aprovou, nos termos da Cláusula 4.11 do Regulamento do Fundo e do inciso VIII do artigo 15 da Instrução CVM nº 472, a segunda emissão de cotas do Fundo, que será objeto de oferta pública sob regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400"), conforme alterada e da Instrução CVM nº 472 ("Oferta"), incluindo, mediante a aprovação de cotistas representando, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, a contratação do Administrador para exercer a função de coordenador líder da Oferta;*

Foi decidido pela unanimidade dos cotistas presentes, da seguinte forma: *A unanimidade dos cotistas presentes, titulares de 25,58% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos) das cotas emitidas do Fundo, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberam por aprovar integralmente o item (i) da Ordem do Dia acima, aprovando nos termos da Cláusula 4.11 do Regulamento do Fundo e do inciso VIII do artigo 15 da Instrução CVM nº 472, a segunda emissão de cotas do Fundo, que será objeto de oferta pública sob regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400, incluindo, a contratação do Administrador para exercer a função de coordenador líder da Oferta;*

Quanto ao item (ii) da Ordem do Dia, o qual deliberou por: *Ratificar, mediante a aprovação de cotistas representando 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, o Ato do Administrador, realizado em 20 de setembro de 2017, que aprovou, nos termos da Cláusula 13.2 do Regulamento do Fundo, do artigo 16 da Instrução CVM nº 472 e do inciso I do artigo 47 da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, ("Instrução CVM nº 555"), a conformação do Regulamento do Fundo às normas da Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis a ofertas de distribuição de cotas de fundos de investimento que, apesar de não disporem expressamente sobre exercício do direito de preferência, em razão dos procedimentos necessários para convite de instituições participantes do sistema de distribuição e dos prazos de análise de pedidos de registro oferta pública de cotas de fundos de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 472 e da Instrução CVM nº 400, impossibilitariam o exercício do direito de preferência pelos atuais cotistas do Fundo no caso de aprovação de uma nova emissão de cotas por ato da Administradora, nos termos do que atualmente dispõe o item (c) da Cláusula 4.11 do Regulamento;*

Foi decidido pela unanimidade dos cotistas presentes, da seguinte forma: *A unanimidade dos cotistas presentes, titulares de 25,58% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos) das cotas emitidas do Fundo, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberam por aprovar o item (ii) da Ordem do Dia, aprovando o Ato do Administrador, realizado no dia 20 de setembro de 2017, que aprovou, nos termos da Cláusula 13.2 do Regulamento do Fundo, do artigo 16 da Instrução CVM nº 472 e do inciso I do artigo 47 da Instrução CVM nº 555, a conformação do Regulamento do Fundo às normas da Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis a ofertas de distribuição de cotas de fundos de investimento que, apesar de não disporem expressamente sobre o exercício do direito de preferência, em razão dos procedimentos necessários para convite de instituições participantes do sistema de distribuição e dos prazos de análise de pedidos de registro oferta pública de cotas de fundos de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 472 e da Instrução CVM nº 400, impossibilitariam o exercício do direito de preferência pelos atuais cotistas do Fundo no caso de aprovação de uma nova emissão de cotas por ato da Administradora, nos termos do que atualmente dispõe o item (c) da Cláusula 4.11 do Regulamento.*

CM Capital Markets DTVM LTDA
ADMINISTRADOR